



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS – PI
C.N.P.J.: 06.554.778/0001 – 29 / Rua Floriano Peixoto nº 270 / Centro
CEP 64380-000 – Beneditinos – PI

DECRETO Nº 007 de 04 de Fevereiro de 2014.

Dispõe sobre a atualização dos valores cobrados a título de taxas de alugueis pela utilização de espaços e vias públicas, e dá outras providências decorrentes da arrecadação e do recolhimento desse tributo, conforme alenca o CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL de 09 de Dezembro de 1983 e a legislação disposta ao CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENEDITINOS, ESTADO DO PIAUÍ, CIDADÃO AARÃO CRUZ MENDES, no uso de suas atribuições conferidas em lei:

DECRETA:

Art.1º. Este Decreto atualiza os valores cobrados a título de taxas de alugueis, pela utilização de espaços e vias públicas e normatiza as obrigações decorrentes da arrecadação e do recolhimento.

Art.2º. Ficam fixados os valores atualizados constantes do *ANEXOS I* deste DECRETO, para a cobrança de taxas de alugueis pela utilização de espaços e vias públicas, a partir da publicação deste DECRETO.

Art.3º. O contribuinte das taxas de alugueis é o possuidor a qualquer título de imóveis situados em espaços, vias ou logradouros públicos, onde a Prefeitura mantenha o domínio útil do imóvel ou espaço.

Parágrafo Único: A partir do segundo ponto comercial, e se este for utilizado para estocagem, terá aumento de 60% (sessenta por cento) do valor da taxa de aluguel cobrada em relação aos pontos com atividade mercantil.

Art.4º. A arrecadação será efetuada pelo contribuinte ou responsável, em moeda corrente, diretamente no SETOR DE ARRECADAÇÃO situado na sede da Prefeitura, ou em estabelecimento de crédito autorizado pelo poder EXECUTIVO, conforme prevê o art. 101 do CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

Art.5º. O procedimento elencado no art.4º deverá ocorrer até o décimo dia útil do mês subsequente ao da competência – ocorrência do fato gerador.

Art.6º. Expirado o prazo para pagamento, ficam os contribuintes sujeitos aos seguintes acréscimos:

I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS – PI
C.N.P.J.: 06.554.778/0001 – 29 / Rua Floriano Peixoto nº 270 / Centro
CEP 64380-000 – Beneditinos – PI

II – Juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, devidos a partir do mês imediato ao vencimento;

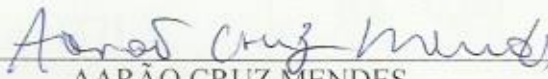
III – Correção monetária.

Parágrafo Único: Redação dada pelo art.102 do CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE 09 DE DEZEMBRO DE 1983.

Art.7º. O recolhimento à FAZENDA MUNICIPAL ficará a cargo do SETOR DE ARRECADAÇÃO, VINCULADO A SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO.

Art.8º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, e revoga todas as disposições em contrário, até ulterior deliberação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENEDITINOS, 04 de Fevereiro de 2014.


AARÃO CRUZ MENDES
Prefeito Municipal

Numerado, registrado e publicado neste Gabinete aos quatro dias do mês de Fevereiro de dois mil e quatorze.